



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)
DISPENSA DE LICITAÇÃO (art. 75, II, Lei nº 14.133, de 2021)

1. Identificação da Demanda:

Secretaria: Desenvolvimento Social e Cidadania

Responsável pela Demanda: Ciane Hauschild Matrícula: 4758

E-mail: desenvolvimentosocial.secretaria@estrela.rs.gov.br Telefone: (51) 3981-1138

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de refeições prontas (marmitas/viandas), destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Estrela, especialmente em situações de emergência, desastres, calamidades, acolhimento temporário, abrigamento e demais ocorrências que demandem o fornecimento de alimentação pronta.

As refeições deverão ser fornecidas prontas para consumo, em embalagem individual de isopor, observando as condições de higiene, acondicionamento, transporte e segurança alimentar aplicáveis, permitindo atendimento rápido e organizado das demandas que surgirem durante a vigência contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Fornecimento de refeição pronta (marmita/vianda), com peso mínimo de 500 g, composta por arroz, feijão, proteína em quantidade mínima de 120 g (carne bovina, suína, frango ou peixe), acompanhamento e, quando aplicável, salada ou legumes. As refeições deverão ser acondicionadas individualmente em embalagem de isopor, sem fornecimento de talheres.	Unidade	3.250

- 2.1) CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:** O fornecimento ocorrerá sob demanda da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, conforme a necessidade identificada durante a vigência contratual, especialmente para atendimento de situações de emergência, desastres, calamidades, acolhimento temporário, abrigamento e demais ações socioassistenciais que exijam alimentação pronta.



A contratada deverá observar as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis, bem como garantir condições adequadas de preparo, acondicionamento, transporte e entrega das refeições.

Após o acionamento pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, contendo a quantidade de refeições, data, horário e local de entrega, a contratada deverá realizar a entrega das refeições no prazo máximo de 04 (quatro) horas, salvo prazo diverso previamente acordado entre as partes, quando a natureza da demanda permitir. Em situações de emergência ou necessidade imediata, a contratada deverá emendar esforços para realizar a entrega no menor prazo possível, observada sua capacidade operacional.

2.2) VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

Mostrando-se necessária a prorrogação contratual, poderá ser concedido reajuste de preço, tendo como indexador o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

2.3) PRAZO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Por se tratar de fornecimento de refeições prontas, não se aplica garantia técnica específica de equipamento. A contratada permanecerá responsável pela qualidade, integridade, acondicionamento e adequação das refeições fornecidas durante toda a execução contratual.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem caráter preventivo e de planejamento, visando assegurar ao Município de Estrela disponibilidade contratual para o fornecimento de refeições prontas sempre que a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania necessitar atuar em situações de emergência, desastres, calamidades, acolhimento temporário, abrigamento ou outras ocorrências que demandem atendimento imediato à população.

A existência de contratação previamente formalizada permitirá maior agilidade na resposta da Administração Pública, evitando a necessidade de iniciar, a cada nova ocorrência, procedimentos de contratação, pesquisa de preços e demais providências administrativas em caráter emergencial, sem prejuízo da observância das regras legais e contratuais aplicáveis a cada solicitação.

A necessidade de alimentação pronta pode surgir de forma imprevisível e em curto espaço de tempo, especialmente quando houver necessidade de acolhimento ou deslocamento temporário de pessoas, funcionamento de abrigos, pontos de apoio ou realização de ações de resposta e assistência.



Nessas situações, a Administração precisa dispor de meios ágeis para garantir alimentação adequada aos usuários dos serviços socioassistenciais, pessoas acolhidas e demais públicos atendidos, evitando atrasos que possam comprometer a resposta pública.

A contratação preventiva possibilita planejamento prévio, definição de condições de fornecimento, preços e responsabilidades, proporcionando maior organização administrativa e capacidade de resposta quando ocorrer uma situação que demande refeições.

A contratação de empresa especializada é necessária para assegurar capacidade de fornecimento, qualidade das refeições, acondicionamento adequado e atendimento dentro dos prazos definidos pela Administração, conforme a necessidade de cada ocorrência.

Para fins de planejamento, estima-se a contratação de até 3.250 (três mil duzentas e cinquenta) refeições durante a vigência contratual. O quantitativo representa estimativa máxima de planejamento e não implica obrigação de aquisição integral pela Administração, sendo pagos somente os quantitativos efetivamente solicitados, fornecidos e atestados. O valor unitário estimado será definido mediante pesquisa de preços, observados os limites legais aplicáveis à contratação direta.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação por dispensa de licitação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação e a necessidade de dispor previamente de fornecedor apto a atender demandas de fornecimento de refeições prontas durante a vigência contratual. A contratação preventiva busca conferir maior eficiência e previsibilidade à Administração, permitindo que, diante de uma situação que demande alimentação, o Município possa realizar a solicitação ao fornecedor contratado dentro das condições previamente estabelecidas.

A contratação direta deverá observar a pesquisa de preços, a comprovação do enquadramento no limite legal, a verificação de eventual fracionamento de despesas e os demais requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

5. DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO EXECUTIVO

De acordo com o Decreto Municipal vigente, faculta-se, para o objeto em questão, a elaboração de estudo técnico preliminar, projeto básico/termo de referência/projeto executivo.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Os critérios de sustentabilidade serão observados de forma proporcional à natureza do objeto, priorizando-se, quando possível, a redução de desperdícios, o uso racional de materiais de embalagem e o adequado acondicionamento, transporte e descarte dos resíduos decorrentes do fornecimento.

8. PAGAMENTO

8.1) O pagamento será efetuado após cada fornecimento, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega das refeições, o devido atesto pelo responsável e a apresentação da nota fiscal no setor contábil, sendo pagos exclusivamente os quantitativos efetivamente solicitados e entregues.

8.2) No caso de atraso do pagamento, o mesmo será corrigido conforme índice e condições estabelecidos no instrumento contratual. Por ocasião de cada pagamento, o Município exigirá do contratado a comprovação de sua regularidade junto aos órgãos competentes, mediante apresentação das respectivas certidões, quando exigíveis.

8.3) As despesas da presente contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Unidade: 001 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Ação: 2104 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE

Elemento: 33390320000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Vínculo: 16601285 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Cofinanciamento Federal - Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências - Portaria nº 2579/2026.

Dotação: 1905

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo contratado, podendo proceder com a rescisão contratual, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e de ampla defesa.

9.2 Pagamento:

9.2.1 O Pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

9.2.2 O pagamento será efetuado em 5 dias após a entrega do documento fiscal.

9.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.5 Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



- 9.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através da servidora designada para tanto, Sra. Cláudia Friedrich, matrícula nº 1399.
- 9.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 Os prestadores devem:

- 10.1.1 Não poderá exercer atividade, o profissional, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.
- 10.1.2 O contratado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.
- 10.1.3 É de responsabilidade integral do contratado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- 10.1.4 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.1.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



10.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros.

10.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica.

10.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

10.1.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução contratual será realizada pela Sra. Cláudia Friedrich, matrícula nº 1399, designada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, conforme termo de designação acostado aos autos.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações contratuais obedecerão às disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

14. ANÁLISE DE FRACIONAMENTO DE DESPESA

A contratação deverá ser analisada quanto à eventual existência de despesas de mesma natureza realizadas no exercício financeiro, considerando-se o somatório das contratações pertinentes e as disposições do art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar que a contratação direta não resulte em fracionamento indevido de despesa.

15. PESQUISA DE PREÇOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
MUNICÍPIO DE ESTRELA
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, nº. 380, CENTRO – CEP 95.880-000
Fone: (51) 3981-1138

Processo nº
8842126
Fl 10 BS

A pesquisa de preços deverá ser realizada e anexada ao processo administrativo, de modo a demonstrar a compatibilidade do preço estimado com os valores praticados no mercado e subsidiar a definição do valor unitário e do valor total estimados da contratação.

16. ANÁLISE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SALDO CONTRATUAL OU ATA VIGENTE

Será realizada análise quanto à existência de ata de registro de preços, contrato vigente ou outro instrumento apto a atender a demanda de fornecimento de refeições, devendo ser registrada nos autos a conclusão quanto à possibilidade ou não de utilização de contratação existente.

Estrela/RS, 08 de outubro de 2026.

CIANE
HAUSCHILD
65994671053

Assinado digitalmente por
CIANE
HAUSCHILD:65994671053
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão:
2023.2.0

Ciane Hauschild

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania